



LEI Nº 288/2005
Boa Vista - PB, 20 de Setembro de 2005

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E
TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal de BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Concessão de Diárias destinadas à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção fora do Município, para trato de assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As Diárias de que trata o “Caput” deste Artigo, serão atribuídas a Agentes Políticos (Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores) e Servidores Municipais (efetivos, comissionados e prestadores de serviços) quando solicitadas pelo interessado.

Art. 2º - Para concessão de diárias deverão ser formalizados processos conforme requisição de diárias anexa a esta Lei na qual deverá ser fornecida as seguintes informações: objetivo do deslocamento; a duração do mesmo; a quantidade e o valor total de diárias solicitada; indicação do meio de transporte a ser utilizado;

Art. 3º - O pagamento de diárias previstas nesta lei, será efetuado de acordo com os valores constantes da Tabela Anexa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO



ANEXO À LEI N.º 288/2005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	CARGOS	PARAÍBA		NORDESTE		DEMAIS REGIÕES	
		Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial
1	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 230,00	R\$ 115,00	R\$ 280,00	R\$ 140,00	R\$ 320,00	R\$ 160,00
2	Secretários e Chefes de Divisão	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
3	Demais Servidores	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 160,00	R\$ 80,00